



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Daniel Araújo Soares		
EMENTA: Dispõe sobre aproveitamento de estudos de Daniel Araújo Soares.		
RELATORA(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00398837-6	PARECER Nº 1181/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I – RELATÓRIO

Daniel Araújo Soares, através do Processo Nº 00398837-6 solicita a este Conselho de Educação autorização para que a Célula de Educação de Jovens e Adultos possa aproveitar os estudos da disciplina Física, cursada por ele na 1ª e 2ª séries do ensino médio, no Colégio Integral, desta Capital, em 1991/1992, concluindo, assim, este ensino, uma vez que já fora aprovado nas demais disciplinas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aproveitamento de estudos está contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no art. 24, inciso V, alínea “d”.

Assim, os estudos entre o ensino regular e o da educação de jovens e adultos são legitimamente aceitos, desde que, como prescreve a referida lei, “os estudos sejam concluídos com êxito”. Tal não se dá com o pedido do requerente. Os estudos da disciplina Física não foram concluídos, restando, ainda, alguns módulos a serem avaliados e Física é uma disciplina da base nacional comum que se compõe de vários conteúdos que devem ser estudados. Além disto, a comprovação da realização de módulos, através de fotocópias não tem valor legal, uma vez que não são documentos oficiais.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1181 /2000

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, salvo melhor juízo, este Relator é de parecer que a Célula de Educação de Jovens e Adultos seja autorizada a proceder à avaliação de conhecimentos, em época especial, da disciplina Física em favor do aluno Daniel Araújo Soares.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

PARECER Nº 1181/2000
SPU Nº 00398837-6
APROVADO EM 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC